



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Burity - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO
DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO
IFMG PARA O PERÍODO 2021-2023**

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico- administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria Nº 223 de 29 de março de 2021, editada especificamente para esse fim.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG será realizado em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;

II – Coordenar as atividades do processo eleitoral;

III – Receber inscrições dos candidatos;

IV - Homologar e publicar o registro dos candidatos;

V - Deliberar sobre recursos interpostos;

VI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e

VII - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG tem por objetivo, eleger:

I - Cinco representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;

II - Cinco representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes; e

III - Cinco representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Os mandatos dos representantes eleitos serão de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no Estatuto do IFMG em seu Art. 8º, § 2º.

Capítulo III

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º – Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnico- administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG e todos os alunos regularmente

matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação e que tenham, na data da realização da eleição, a partir de 16 anos.

§ 1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - Servidores em licença sem vencimento;

IV - Servidores Afastados(as) para participação em programas de pós-graduação *strictu sensu* no País ou no Exterior;

V - Discentes com matrícula trancada;

VI - Servidores à disposição de outros órgãos; e

VII - Os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

Capítulo IV **DO CRONOGRAMA**

Art. 4º – O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo.

CRONOGRAMA	PERÍODO
Divulgação do Regulamento eleitoral	06/04/2021
Recebimento do requerimento de inscrição das Candidaturas	07 a 12/04/2021
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	14/04/2021
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	15/04/2021
Homologação das candidaturas	16/04/2021
Campanha eleitoral	19/04 a 26/04/2021
Divulgação da lista de votantes	20/04/2021
Recurso para alteração da lista de votantes	20 e 21/04/2021
Divulgação da lista definitiva de votantes	26/04/2021
Eleições	27 e 28 /04/2021
Divulgação dos resultados	30/04/2021
Recebimento de recursos	01/04 a 03/04/2021
Homologação do resultado da eleição	05/05/2021

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art.3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

§ 6º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br>

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

Art. 6º. – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Eletrônico.

Art. 7º. – Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço eleicoes.ifmg.edu.br com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que para servidores o usuário e senha são iguais a usada no sistema SEI e para os alunos, será igual ao portal MeuIFMG.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos de seu respectivo segmento.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. O eleitor, respeitada a sua representação docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em qualquer candidato de quaisquer campi ou da Reitoria do IFMG.

§ 5º. O eleitor poderá votar apenas uma vez.

Art. 8º. – Como o eleitor não receberá nenhum e-mail de acesso ao sistema de votação, todos poderão testar seu usuário e senha antecipadamente.

Capítulo VII

DOS VOTANTES

Art. 9º – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós- graduação do IFMG poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os eleitores detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. A lista de votantes será solicitada de forma centralizada na Reitoria, que por sua vez será conferida no campus e por fim divulgada a lista com os dados pessoais preservados.

§ 4º. Não poderão votar no processo eleitoral:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e

III - Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

Capítulo VIII DA CAMPANHA

Art. 10 – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Art. 11 – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha, salvo o disposto no parágrafo único do Artigo 11 deste regulamento.

Parágrafo único - Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará, por meio de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os *campi* e na Reitoria do IFMG.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral disponibilizará no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 14 - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

Capítulo IX DA LOGÍSTICA

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral dos *campi* e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 16 - A votação ocorrerá conforme estipulado no art. 6º deste Regulamento.

Art. 17 – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

- I - Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;
- II - Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e
- III - Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 18 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º - Os cinco primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros cinco candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

§ 2º - Conforme previsto no §3º do artigo 8º do Estatuto do IFMG, os segmentos docente, técnico administrativo e discente poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria de cada *campus* que compõe o IFMG.

Art. 19 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

§ 1º. No caso de servidores:

- I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,
- II – Candidato que tenha a maior idade.

§ 2º. No caso de discente:

- I - Candidato que tenha menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate,
- II - Candidato que tenha a maior idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 20 – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail:

conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br, à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Art. 21 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha; e
- IV - Cassação da inscrição.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Leandro Evangelista Pereira
Representante Técnico-Administrativo

Nelis Aparecido da Silva
Representante Egresso

Stéffany de Oliveira Gama
Representante Discente

Taciana Almeida Garrido de Resende
Representante Docente

Comissão Especial do Conselho Superior do IFMG
Portaria Nº 223 de 29 de março de 2021

Belo Horizonte, 06 de Abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Evangelista Pereira, Analista de Tecnologia da Informação**, em 05/04/2021, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelis Aparecido da Silva, Técnico de Tecnologia da Informação**, em 06/04/2021, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Almeida Garrido de Resende, Professora**, em 06/04/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Steffany Gama, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0795224** e o código CRC **055858D5**.